



100

235
00235

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3399 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.003

“Dispõe sobre a majoração dos preços públicos de água e esgoto do Sistema medido e não medido operado pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de S.B.d'Oeste”.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial o § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 1.649, de 30 de dezembro de 1985,

- Considerando a exposição de motivos apresentados pelo Senhor Diretor Superintendente do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, através do Ofício n.º 1031/03, de 23 de setembro de 2.003, onde solicita um aumento de 10% (dez por cento) sobre o consumo de água e esgoto;
 - Considerando suas justificativas principalmente no sentido de que desde o último aumento houve grande demanda de valores para suportar o custo operacional do sistema, com a exigência de investimentos compulsórios destinados à conclusão da estação de tratamento de esgoto ETE Toledos 1, a construção da estação de tratamento de esgoto da Balsa, bem como dar seqüência às obras em andamento, como a represa do córrego do São Luiz, o aumento da capacidade de reserva de água tratada na ETA V e o início da adutora de água tratada da Zona Leste;
 - Considerando que o DAE vem perdendo, mensalmente seu poder de compra, com perigosos reflexos na manutenção dos serviços prestados, bem como, para continuidade das obras em andamento e investimentos projetados; e,
- [Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Considerando, por último, que o aumento de 10% (dez por cento) é inferior ao próprio índice estabelecido pelo IGP-M que melhor espelha o incremento dos custos operacionais do DAE e que o mesmo teve substancial aumento nesse período e ainda não aplicado sobre as tarifas existentes,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores das tarifas de água e esgoto sanitário referentes ao Sistema Medido e Não Medido, conforme tabelas a seguir, para as contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura, no mês de Novembro de 2003.

I - Sistema de Água e Esgoto – Modalidade Serviço Medido.

A) Categorias: Residencial, Entidade Filantrópica e Religiosa.

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (M³/MÊS)	TARIFAS			RS/ M³
		AGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
01	1 a 10	0,79	0,71	1,50	
02	11 a 20	1,07	0,96	2,03	
03	21 a 30	1,45	1,30	2,75	
04	31 a 60	1,83	1,65	3,48	
05	61 a 100	2,71	2,44	5,15	
06	acima de 101	4,08	3,67	7,75	

B) Categorias: Comercial, Industrial, Pública e Lazer.

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO	TARIFAS			RS/ M³
		AGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

	(M ³ /MÊS)	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO
01	1 a 10	0,98	0,88	1,86
02	11 a 45	2,08	1,87	3,95
03	46 a 100	3,13	2,82	5,95
04	101 a 500	4,17	3,75	7,92
05	501 a 1000	4,83	4,35	9,18
06	acima de 1001	5,80	5,22	11,02

II - Sistema de Água e Esgoto - Modalidade Serviço não Medido:

FAIXA Nº	CONSUMO ARBITRADO (M ³ /MÊS)	TARIFAS			RS
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
NM-1	60	130,35	117,32	247,67	

Artigo 2º. Estão enquadrados na Tabela "B", todas as categorias não abrangidas pela Tabela "A".

Artigo 3º. O consumo mínimo é o limite da Faixa nº 01 para as respectivas categorias.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de outubro de 2003.


PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA
Prefeito Municipal